



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 036/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG**, mediante o Pregoeiro, Alex Jose de Paula, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO, a fim de selecionar proposta objetivando aquisição de material odontológico.

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

A Presente solicitação foi efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Por não ter havido nenhum concorrente para o processo licitatório, fica remarcado nova data para a segunda chamada, conforme segue abaixo;

A abertura da sessão será às **09:00 horas, do dia 19/06/2017**, quando serão recebidos os envelopes proposta e documentação, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/2002, subsidiariamente a lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123 e pelas normas do presente Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 – Constitui objeto deste certame, a aquisição de material odontológico, que deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12(doze) meses a contar da assinatura da ata – planilha anexa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação devidamente credenciada, onde deverá apresentar no ato inicial do certame, fora dos envelopes:

- a) - **VIA DO CONTRATO SOCIAL COM ÚLTIMA ALTERAÇÃO.**
- b) - **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**
- c) - **CREDENCIAMENTO NO CASO DE REPRESENTANTE. ANEXO IV.**
- d) – **CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF.**

### **CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA DOS ENVELOPES**

4.1 – Os envelopes deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA – MG RUA EVARISTO DE CARVALHO,56 – CENTRO. ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA COMERCIAL” PROCESSO Nº 036/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 <b>ABERTURA DIA 19/06/2017 – ÀS 09:00 HORAS</b>
--

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA – MG RUA EVARISTO DE CARVALHO,56 – CENTRO. ENVELOPE Nº 02 “HABILITAÇÃO” PROCESSO Nº 036/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 <b>ABERTURA DIA 19/06/2017 – ÀS 09:00 HORAS</b>
---



## **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Será vedada a participação de empresa:

- a) Com Falência decretada.
- b) Consorciada.
- c) Impedida por Lei.

## **CLAUSULA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

6.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item VI.1 deste edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da publicação do resultado da classificação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação em conformidade com o art. 4º, inciso XVI e XVII da Lei nº 10.520/2002.

6.3 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte.

6.4 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

6.4.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## **CLÁUSULA SETIMA – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 01**

7.1 - Proposta de preços em uma via, assinada pelo licitante ou procurador, datilografada ou impressa em papel timbrado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.2 – A proposta contendo o valor unitário e total.

7.3 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

7.4 - Conter o **nome**, o **número do CNPJ** e o **endereço completo da empresa licitante**, bem como o **nome do representante legal e do responsável técnico do estabelecimento**.

7.5 – número do Edital do Pregão, Processo Licitatório e marca de todos os produtos.

7.6 – Apresentar junto com a proposta escrita um CD com a proposta salva em PDF.

7.7 – Será permitido a entrega da proposta, apenas pelo meio presencial ou por envio pelo correio, sendo que neste ultimo ficará a licitante impedida de participar da fase de lances, ficando vedado a entrega por e-mail, fax, e outros meios similares.



7.8 – Caso a proposta seja enviada via correios, esta devera ser entregue até uma hora antes da sessão, sendo que os envelopes de propostas e habilitação, devera estar acomodado em um único envelope, constando os dados do processo.

## CLÁUSULA OITAVA – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado **MENOR PREÇO POR ITEM, SENDO QUE A EMPRESA QUE COTAR ERRADO OU QUANTIDADE ERRADA CONFORME EDITAL, SERÁ DESCLASSIFICADA DO ITEM EM APURAÇÃO.**

8.2 – Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço, as licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou quando não houver pelos menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às Autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02.

8.3 – **Após a abertura das propostas, será determinada disposição de lances verbais dos representantes das licitantes, em ordem de “maior lance para menor lance”, sendo permitido apenas os lances presenciais, pelo representante legal das licitantes devidamente credenciados, objetivando melhor lance no tempo determinado pelo Pregoeiro, sendo terminantemente proibido o uso de celulares ou outro meio de comunicação externa durante a fase de lances.**

8.4 – Não poderá haver desistência dos “lances ofertados”, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

8.5 – Caso haver desistência de oferta de lances por parte do licitante, o mesmo será desclassificado automaticamente do certame e será direcionado o direito de lance ao próximo licitante e assim sucessivamente.

8.6 – Os lances inexecutáveis serão descartados após sua efetiva comprovação.

8.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada à proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo Pregoeiro, o que lhe garante o direito de assinatura do Contrato de Fornecimento.

8.8 – Poderá ser deliberada pelo Pregoeiro a possibilidade de saneamento de falhas em favor do licitante, **desde que não promova situações de favorecimento ilícito ou omissivo, mas sim de economia nas contratações, todavia a que considerar que as empresas apresentarão suas correções e todas as comprovações exigentes do Edital.**

8.9 – No caso de Saneamento de falhas poderá ser efetuada diligência no certame, ou mesmo abertura de prazo estipulado pelo Pregoeiro, onde deverão ser registrados os fatos em ata.

## CLÁUSULA NONA – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE Nº 2)

Contrato Social com a última alteração se for o caso.
Cartão de CPF e RG dos proprietários.
Comprovante de Inscrição Estadual.
Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, obtida em conjunto com a CND federal
Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal.
Certidão Negativa de Débitos com a Receita Estadual.
Certidão Negativa de Débitos com a Receita Municipal da sede da empresa.
Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Federal de Farmácia ou Odontologia
Certidão negativa de falência ou concordata, expedido pelo Cartório Distribuidor, expedido no mínimo 90 (noventa) dias a data da licitação.
Certidão negativa de débitos trabalhistas da Justiça do Trabalho.
Alvará de Funcionamento expedido pelo Município da sede da Empresa e Alvará Sanitário emitido pela ANVISA ou VIGILANCIA SANITARIA.
Declaração Menor – Anexo I.
Declaração de Idoneidade – Anexo VI

Os documentos acima poderão ser apresentados por cópias devidamente autenticadas por Cartório Competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias não autenticadas, desde que apresentadas as originais para conferência, exceto os documentos de autenticidade eletrônica/internet.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS E IMPUGNAÇÃO**

10.1 - Os recursos atenderão ao contido no inciso XVIII da Lei nº 10.520 e suas alterações posteriores.

10.2 - Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos ao Pregoeiro, por intermédio da Comissão de Pregão, no prazo de 03 (três) dias e protocolados na Sala da Secretaria, da Prefeitura Municipal de Ressaquinha/MG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 – A Licitante convocada pela Administração, ao passar 48 (quarenta e oito horas) após regularmente convocada, não fizer o comparecimento para assinatura do Contrato, ensejará a aplicação da multa e sanções previstas deste Edital.

11.2 – O Contrato de fornecimento a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 – A Prefeitura Municipal de Ibertioga/MG, através da Secretaria de Saúde fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENTREGA DOS MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**

13.1 – Os materiais odontológicos, objeto desta licitação serão entregues no Centro de Saúde do Município de Ibertioga/MG, mediante recibo entre as partes.



**13.2 – A CONTRATADA será obrigada a efetuar a entrega de qualquer quantidade de material odontológico, constantes do objeto do contrato, sob pena de não cumprimento de Cláusula Contratual e sujeita a penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, entrega que deverá ser efetuada num prazo de 05 (cinco) dias a contar da Ordem de Fornecimento.**

13.3 – A Contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades ou que contenham suas datas de validades vencidas.

13.4 – Os referidos materiais odontológicos serão destinados a manutenção dos consultórios dentários da Secretaria Municipal de Saúde de Ibertyoga/MG, no combate e prevenção de pacientes com problemas dentários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO**

14.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão de Nota Fiscal em conformidade com a ordem de fornecimento emitida e assinada pelo setor de compras da Prefeitura Municipal com depósito bancário em conta fornecida pelo proponente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES**

15.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município de Ibertyoga/MG, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito.

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do bem proposto, pelo atraso na entrega dos materiais odontológicos, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso, contado do prazo de entrega.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15(quinze) dias.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ressaquinha/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

15.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

15.3 - As penalidades previstas neste Certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2017:

2.4.2.10.301.009.2.0026.3.3.90.30 – Saúde Bucal(material consumo)

2.4.2.10.301.009.2.0022.3.3.90.30 – desenvolv. Da assistência med odontológico conv.(material consumo)

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

17.2 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIÓGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

17.3 – Extrato do Edital de Pregão Presencial será publicado na imprensa oficial de Minas Gerais e Aviso afixado no saguão da Prefeitura Municipal de Ibertioga, SITE Oficial da Prefeitura Municipal e Jornal Regional “O Panorama”, para conhecimento dos interessados, informações pelo telefone: (32) – 3347-1209.

17.4 – Integram o presente edital:

ANEXO I – DECLARAÇÃO MENOR  
ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA  
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA  
ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO  
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE  
ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

Ibertioga/MG, 22 de maio de 2017.

Alex Jose de Paula  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I - DECLARAÇÃO MENOR

**PROCESSO Nº 036/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017**

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- a) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

REPRESENTANTE DA EMPRESA DEVIDAMENTE CREDENCIADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO Nº 036/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017

**OBJETO:** Constitui objeto deste certame, a aquisição de material odontológico, que deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – planilha anexa.

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Vr unit	Vr total
1.	Unidade	Ácido fosfórico 37% (ataque gel)	150 unidades	2,31	346,50
2.	Vidro	Adesivo D.E	20 vidros	89,30	1.786,00
3.	Galão	Água destilada (galão de 5 litros)	06 galões	3,58	21,48
4.	Litro	Água oxigenada de 10 volumes,1000 ml	20 litros	5,09	101,80
5.	Caixa	Agulha descartável curta 2,5cm x 1/2 para anestesia	60 caixas	7,96	477,60
6.	caixa	Agulha sutura media 2,5cm linear caixa c/ 12	20 caixas	18,40	368,00
7.	Litro	Álcool 70% embalagem 1 litro	130 litros	12,80	1.664,00
8.	Rolo	Algodão hidrófilo 500 gramas.	150 rolos	24,90	3.735,00
9.	Jogo	Alavanca reta seldin adulto (1R, 1L, 02)	05 jogos	69,90	349,50
10.	seringa	Alveoliten	10 seringa	32,90	329,00
11.	Caixa	Anestésico c/ vaso, lidostesim 3% com 50 unidades	90 caixas	80,01	7.200,90
12.	Caixa	Anestésico sem vaso com 50 unidade	90 caixas	80,01	7.200,90
13.	Unidade	Anestésico tópico gel benzotop 200mg/g com sabor tutti fruti	90 unidades	4,33	389,70
14.	Sachês	Bicarbonato de Sódio	100 saches	15,18	1.518,00
15.	Unidade	Broca alta rotação 702L (1ª linha)	10 unidades	14,45	144,50
16.	Unidade	Broca carbide 1557 (1ª linha)	30 unidades	4,54	136,20
17.	Unidade	Broca diamantada 1011 (1ª linha)	20 unidades	1,41	28,20
18.	Unidade	Broca diamantada 1012 (1ª linha)	50 unidades	1,20	60,00
19.	Unidade	Broca diamantada 1013 (1ª linha)	30 unidades	2,15	64,50
20.	Unidade	Broca diamantada 1014 (1ª linha)	30 unidades	1,20	36,00
21.	Unidade	Broca diamantada 1015 (1ª linha)	40 unidades	2,25	90,00
22.	Unidade	Broca diamantada 1090 (1ª linha)	30 unidades	3,74	112,20
23.	Unidade	Broca diamantada 1092 (1ª linha)	30 unidades	2,30	69,00
24.	Unidade	Broca diamantada 1093 (1ª linha)	30 unidades	1,92	57,60
25.	Unidade	Broca diamantada 1095 (1ª linha)	20 unidades	1,92	38,40
26.	Unidade	Broca diamantada 1190 (1ª linha)	30 unidades	1,92	57,60
27.	Unidade	Broca diamantada 1342 (1ª linha)	20 unidades	4,54	90,80
28.	Unidade	Broca diamantada 1343 (1ª linha)	20 unidades	4,54	90,80
29.	Unidade	Broca diamantada 2200 (1ª linha)	40 unidades	2,30	92,00
30.	Unidade	Broca diamantada 2200F (1ª linha)	40 unidades	6,16	246,40
31.	Unidade	Broca diamantada 2200FF (1ª linha)	30 unidades	6,16	184,80





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

32.	Unidade	Broca diamantada 3118 (1ª linha)	30 unidades	6,16	184,80
33.	Unidade	Broca diamantada 3118 F (1ª linha)	30 unidades	6,16	184,80
34.	Unidade	Broca diamantada 3168 (1ª linha)	20 unidades	7,90	158,00
35.	Unidade	Broca diamantada 3168F (1ª linha)	20 unidades	7,90	158,00
36.	Unidade	Broca esférica baixa rotação p/ contra angulo N.º. 01 (1ª linha)	30 unidades	4,86	145,80
37.	Unidade	Broca esférica baixa rotação p/ contra angulo N.º. 02 (1ª linha)	30 unidades	4,93	147,90
38.	Unidade	Broca esférica baixa rotação p/ contra angulo N.º. 03 (1ª linha)	30 unidades	4,93	147,90
39.	Unidade	Broca esférica baixa rotação p/ contra angulo N.º. 04 (1ª linha)	30 unidades	4,93	147,90
40.	Unidade	Broca esférica baixa rotação p/ contra angulo N.º. 05 (1ª linha)	30 unidades	4,93	147,90
41.	Unidade	Broca esférica baixa rotação p/ contra angulo N.º. 06 (1ª linha)	30 unidades	4,93	147,90
42.	Unidade	Broca esférica baixa rotação p/ contra angulo N.º. 07 (1ª linha)	40 unidades	4,94	197,60
43.	Unidade	Broca esférica baixa rotação p/ contra angulo N.º. 08 (1ª linha)	30 unidades	4,94	148,20
44.	Pote	Cápsula p/ amálgama 2 porções c/ 50	10 potes	88,98	889,90
45.	Pote	Cápsula p/ amálgama 1 porção c/ 50	10 potes	88,98	889,90
46.	Blocos	Papel Carbono (articulação) com 12 folhas	30 blocos	2,52	75,60
47.	Unidades	Cimento fosfato de zinco líquido	10 unidade	10,96	109,60
48.	Unidades	Cimento fosfato de zinco pó	10 unidade	10,94	109,60
49.	Unidade	Colgadura	10 unidades	13,04	130,40
50.	Litro	Clorexidina 0,12% - bochecho	60 litros	12,68	760,80
51.	Unidade	Cureta periodontal 5/6	06 unidades	42,17	253,02
52.	Unidade	Cureta periodontal 7/8	06 Unidades	40,46	242,76
53.	Unidade	Cureta periodontal 11/12	06 Unidades	46,13	276,78
54.	Unidade	Cureta periodontal 13/14	06 Unidades	46,93	281,58
55.	Un.	Escova de Robson	200 unidades	1,26	252,00
56.	Jogos	Espátula de plástico para resina foto	10 jogos	39,46	394,60
57.	Unidade	Espelho plano nº 05	100 unidades	7,48	748,00
58.	Caixa	Esponja hemostática de colágeno hidrolisado (gelatina) liofilizada medidas 1,0x1,0x1,0 cm	04 caixas	113,32	453,28
59.	Vidro	Eugenol	10 vidro	46,67	466,70
60.	Caixa	Filme adulto radiográfico intraoral, tam 3x4	05 caixas	119,33	596,65
61.	Caixa	Filme infantil radiográfico intraoral, tam 3x4	02 caixas	119,33	238,66
62.	caixa	Fio agulhado seda nº 04 com 24 unidades	10 caixas	102,61	1026,10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

63.	Vidro	Fixador dental, 475 ml	25 vidros	198,77	4.969,25
64.	Vidros	Flúor tópico gel	20 vidros	4,87	97,40
65.	Vidro	Formocresol	10 vidros	6,87	68,70
66.	Pacote	Gaze hidrófila 8 camadas, 13 fios, 7,5 cm x 7,5 cm c/ 500 Unidades	100 pct	16,17	1.617,00
67.	Galão	Germikil galão com 5 lts.	30 galões	99,88	2.996,40
68.	Unidades	Gorro descartável, com elástico.	300 unidades	6,71	2.013,00
69.	Vidros	Hidróxido cálcio PA	05 vidros	3,38	16,90
70.	Kit	Hydro C (base + catalizador) cimento de hidróxido de cálcio	10 Kit	128,23	1.282,30
71.	Vidro	Ionômero de vidro líquido restaurador cor A2	30 vidros	194,34	5.830,20
72.	Vidro	Ionômero de vidro pó restaurador cor A2	30 vidros	294,33	8.829,90
73.	Vidro	IRM líquido	20 vidros	61,77	1.235,40
74.	Vidro	IRM pó	20 vidros	61,77	1.235,40
75.	Unidade	Lâmina de bisturi nº 15, produto estéril. caixa com 100 unidades.	350 unidades	0,29	101,50
76.	Caixa	Luva de procedimento látex, PP com 100 unidades.	150 caixa	17,64	2.646,00
77.	Caixa	Luva de procedimento látex, P com 100 unidades.	150 caixa	17,64	2.646,00
78.	Caixa	Luva de procedimento látex, M com 100 unidades.	150 caixas	17,64	2.646,00
79.	Caixa	Máscara com elástico tripla descartável cx com 50 un	60 caixas	7,95	477,00
80.	Unidade	Matriz de aço inox de 0,5mm	20 unidades	11,48	229,60
81.	Unidade	Matriz de aço inox de 0,7mm	10 unidades	11,48	114,80
82.	Unidade	Óculos de proteção transparente	05 unidades	15,33	76,65
83.	Tubo	Óleo lubrificante para alta e baixa rotação spray, 200 ml/143 g.	30 unidades	27,66	829,80
84.	Pacote	<b>Rolete de algodão pct com 100 un</b>	800 pacotes	4,80	3.840,00
85.	Vidro	Paramonoclorofenol canforado frasco 20ml	15vidros	8,21	123,15
86.	unidade	Pasta profilática 90 grs	350 unidade	7,33	2.565,50
87.	Pacote	Pedra pomes	10 pct	6,30	63,00
88.	Unidade	<b>Pincel micro Bush, tam. Nº3</b>	10 unidades	24,93	249,30
89.	Unidades	Porta amalgama (plástico)	10 unidades	16,66	166,60
90.	Unidades	Pontas de ultrassom /jato de bicarbonato (Profi/ ceramic)	05 unidades	159,93	799,65
91.	Vidro	<b>Pulposan líquido cimento Pulposan</b>	05 vidros	28,40	142,00
92.	Vidro	<b>Pulposan pó</b>	05 vidros	26,40	132,00
93.	Unidade	Resina Fotopolimerizável esmalte A 1 (padrão 2)4gr	10 unidades	90,22	902,20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

94.	Unidade	Resina Fotopolimerizável esmalte A 2 (padrão 2)4gr	10 unidades	90,22	902,20
95.	Unidade	Resina Fotopolimerizável esmalte A 3 (padrão 2)4gr	05 unidades	70,83	354,15
96.	Unidade	Resina Fotopolimerizável esmalte A3, 5 (padrão 2)4gr	05 unidades	90,22	451,10
97.	Unidade	Resina Fotopolimerizável esmalte B 1 (padrão 2)4gr	05 unidades	90,22	451,10
98.	Unidade	Resina Fotopolimerizável esmalte B 2 (padrão 2)4gr	05 unidades	90,22	451,10
99.	Unidade	Resina Fotopolimerizável esmalte B 3 (padrão 2)4gr	10 unidades	90,22	902,20
100.	Unidade	Resina Fotopolimerizável esmalte C 2 (padrão 2)4gr	20 unidades	70,83	1.416,60
101.	Unidade	Resina Fotopolimerizável esmalte C 4 (padrão 2) 4gr	20 unidades	70,83	1.416,60
102.	Vidro	Revelador dental, 475 ml	25 vidros	10,87	271,75
103.	Seringa	Selante Fotopolimerizável	30 seringas	5,30	159,00
104.	caixa	Sobreluva caixa c/ 100 unidades	100 caixas	18,90	1.890,00
105.	Frasco	Soro fisiológico solução de cloreto de sódio 0,9%,500 ml	120 frascos	4,74	568,80
106.	unidade	Sugador descartável, fabricado em PVC e Polietileno atóxico	500 unidades	5,30	2.650,00
107.	Caixa	Sugador cirúrgico descartável, ponteiros de 2,5 mm caixa c/ 40 unidades	30 caixas	69,80	2.094,00
108.	Vidro	Suturim 10 m ( fio de algodão para sutura)	15 vidros	18,90	283,50
109.	Unidade	Taça de Borracha	50 unidades	4,90	245,00
110.	Caixa	Tiras de aço 4 mm caixas c/ 12	100 caixas	19,60	1.960,00
111.	Caixa	Tiras de aço 6 mm caixas c/ 12	100 caixas	16,90	1.960,00
112.	caixa	Tiras de lixa abrasiva com 12 unidades	10 caixas	27,60	276,00
113.	Envelope	Tiras de poliéster transparente com 50 unidades de 10x120x0,05 mm	20 envelopes	12,30	246,00
114.	Jogo	Pontas para aparelho de ultrassom Profi//Ceramic ou similar que se adequa ao aparelho com 3 unidades	05 jogos	199,80	999,00

Valor total do Balizamento:.....R\$106.090,51

A referida aquisição se faz necessário para atendimento a demanda de tratamento dentário no município.

## REQUISITOS:

Poderá ser solicitada comprovação do registro do produto, emitido pela ANVISA, vinculada ao Ministério da Saúde, podendo ser impresso via internet ou cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União - DOU,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

relativa ao registro do produto. Caso o produto seja isento de registro, o proponente deverá apresentar o respectivo Certificado de Isenção em vigor emitido pelo Ministério da Saúde.

## CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS

- a) O material a ser ofertado deverá estar acondicionado na embalagem original de fábrica, lacrada pelo fabricante, contendo data de fabricação, o número do lote e a data de validade do produto;
- b) O prazo de validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, devendo possuir, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da validade total, quando da sua entrega;
- c) O prazo de garantia dos produtos contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de entrega;
- d) Os produtos deverão ser transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada e deverão estar devidamente embalados e acondicionados;
- e) A Secretária de Saúde, após a manifestação da Divisão Médico-Odontológica, recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Termo de Referência;
- f) O licitante deverá especificar em sua proposta comercial a marca do produto ofertado;
- g) A secretária de saúde receberá o objeto de forma provisória e definitivamente, mediante atestação.

## ENTREGA:

Os materiais deverão ser entregues na Unidade de Assistência Primária da Saúde (Posto de Saúde).

## PRAZO:

05 (CINCO) dias úteis a contar da data da ordem de fornecimento.

## DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato que forem executados pela CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento, objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

## DA FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ibertioga/MG, através da Secretaria de Saúde fará a fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

Ibertioga, 22 de maio de 2017.

Alex Jose de Paula  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESPACHO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** os demais procedimentos visando à realização do procedimento licitatório.

Ibertioga(MG),22 de maio de 2017.

**JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA**  
*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III – MODELO PROPOSTA

PROCESSO Nº 036/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017

Nome da Empresa:		
CNPJ:		
Rua/Av.:	nº:	
Bairro:	CEP:	
Cidade:	UF:	Tel:
E-mail:		

Item	Unidade	Especificação	Marca	Quant	Vr unit	Vr total

VALOR TOTAL = R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Exigências complementares:

1 - Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

2 – Condições de pagamento: conforme cláusula do edital.

3 – Todos os impostos e demais despesas necessárias ao correto fornecimento do objeto estão inclusos nos preços.

4 – Declaro de estar ciente de todas as exigências do edital de pregão e seus anexos.

**Observação: Apresentar marca e apresentar CD com a Proposta salva em PDF junto com a proposta escrita.**

\_\_\_\_\_  
Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa CNPJ:  
Representante/Nome  
Carteira de Identidade CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV - CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 036/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017

(Razão Social da Empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), vem pelo presente credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, junto a Prefeitura Municipal de Ibertyoga/MG, em referência ao Pregão Presencial nº 019/2017, tendo poderes de efetuar lances, assinar atas e recursar caso conveniente.

---

Local e data

---

Assinatura e identificação do responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 036/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017

(Razão Social da Empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que, na presente data, que possui todos os documentos constantes da exigência do Edital.

---

Local e data.

---

Assinatura e identificação do declarante





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VI Declaração de Idoneidade

PROCESSO Nº 036/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se acha declarada Inidônea para licitar e contratar com o poder público, e nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a administração pública municipal.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do declarante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VII - MINUTA DA ATA

**ATA DE PROCESSO LICITATÓRIO nº 036/2017.**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2017.**

**SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2017.**

**TIPO: Menor Preço por Item.**

**VALIDADE: 12 (doze) meses**

O Município de Ibertioga - MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Jose Francisco R. de Almeida, inscrito no CPF sob o nº e do RG, residente e domiciliado neste município de Ibertioga/MG, este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, estabelecida na Rua CEP: , CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado, portador CPF nº, doravante denominado PROMITENTE FORNECEDOR, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/00 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2017, para REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2017, conforme consta do Processo Administrativo próprio nº 036/2017, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Item	Produto	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário R\$

1.1.1- Através da presente ata fica registrada o seguinte resultado, abaixo especificados:

Ordem de Classificação	Fornecedores

1.2 - A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria deverá atender às seguintes exigências:

1.2.1 – Entregar os produtos no **Centro de Saúde do Município de Ressaquinha/MG, mediante Nota Fiscal.**

1.3 - Os produtos deverão ter validade mínima de 07 (sete) meses contar da data da efetiva entrega dos mesmos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.



2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Ressaquinha-MG, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 0/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA-DO PAGAMENTO**

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

- Banco Brasil
- Conta Corrente:
- Agência:

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento da ordem estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

3.5 - O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1- O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

4.1.1- A empresa fornecedora deverá constar na nota fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

4.2- A entrega será feita à Comissão de Recebimento no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.3- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4- Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no ato da entrega, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

4.5- A Secretaria terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.6- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 – Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;

5.1.2- Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. - Da Empresa Vencedora:

5.2.1- Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2.2- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

5.2.3- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

5.2.6- Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da ordem de fornecimento pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de ordem de fornecimento.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da ordem de fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 - A cópia da ordem de fornecimento, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco) do valor da ordem de fornecimento, por dia de atraso injustificado na execução da mesma observada o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois) sobre o valor da ordem de fornecimento, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29.6.1995, ao artigo 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 018/2015 CPL, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

## **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 - a detentora não retirar qualquer ordem de fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 03 (três) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 15 (quinze) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 018/2015 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena-MG, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Ibertyoga, de de 2017.

\_\_\_\_\_  
JOSE FRANCISCO R. DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal – Contratante

\_\_\_\_\_  
CNPJ nº: - Contratado

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VIII

CONTRATO DE FORNECIMENTO MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

PROCESSO Nº 0/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0/2017

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG, com sede na Rua Evaristo de Carvalho,56 – centro – Ibertioga-MG, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, JOSE FRANCISCO R. DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agente publico, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste município de ibertioga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ, do MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Constitui objeto deste certame, a aquisição de material odontológico, que deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibertioga.

Item	Produto	Un	Quant.	Marca	Valor Unitário R\$	Valor total R\$

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O presente contrato de fornecimento terá seu valor ESTIMADO de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão de Nota Fiscal em conformidade com a ordem de fornecimento emitida e assinada pelo setor de compras da Prefeitura Municipal.com deposito bancário em conta fornecida pelo proponente.

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2017.



## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – A Prefeitura Municipal de Ibertioga/MG, através da Secretaria de Saúde fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO MATERIAL ODONTOLÓGICO**

6.1 – Os materiais odontológicos, objeto desta licitação serão entregues no Centro de Saúde do Município de Ressaquinha/MG, mediante Nota Fiscal.

**6.2 – A CONTRATADA será obrigada a efetuar a entrega de qualquer quantidade de materiais odontológicos constantes do objeto do contrato, sob pena de não cumprimento de Cláusula Contratual e sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520, entrega que deverá ser efetuada num prazo de 05 (cinco) dias a contar da Ordem de Fornecimento.**

6.3 – A Contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades ou que contenham suas datas de validades vencidas.

6.4 – Os referidos materiais odontológicos serão destinados a manutenção dos consultórios dentários da Secretaria Municipal de Saúde de Ibertioga/MG, no combate e prevenção de pacientes com problemas dentários.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 – A CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento, objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 – Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município de Ressaquinha/MG, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito.

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do bem proposto, pelo atraso na entrega dos materiais odontológicos, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso, contado do prazo de entrega.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ibertioga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 - As penalidades previstas neste Certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura deste, ou término do quantitativo licitado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 – Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Barbacena/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ibiritoga/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

JOSE FRANCISCO R. DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal - Contratante

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: